



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

**LEI Nº. 2.421, DE 15 DE MAIO DE 2026**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE TRÊS PALMEIRAS E A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA COLÔNIA DO PITO DE TRÊS PALMEIRAS, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROJETOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS ESTABELECIMENTOS RURAIS - FEAPER, NO ÂMBITO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ELETRÔNICOS - PROA NºS. 26/3100-0000247-8 E 26/3100-0000246-0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Silvânio Antônio Dias**, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Cooperativa dos Produtores Rurais de Três Palmeiras, inscrita sob o CNPJ nº. 11.341.189/0001-00 e com a Associação de Agricultores da Colônia do Pito de Três Palmeiras - CNPJ 17.649.486/0001-96, com a finalidade de viabilizar a operacionalização local de projetos autorizados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, financiados com recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais — FEAPER, no âmbito dos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

Processos Administrativos Eletrônicos — PROA n.ºs. 26/3100-0000247-8 e 26/3100-0000246-0.

**§ 1º** A cooperação de que trata o *caput* terá por finalidade estabelecer ações integradas de apoio técnico, administrativo, operacional e institucional necessárias à execução local do projeto, observadas as normas estaduais aplicáveis ao FEAPER, os critérios definidos pela Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul e as disposições constantes do respectivo processo administrativo.

**§ 2º** Eventual utilização de estrutura administrativa municipal deverá restringir-se ao apoio institucional e operacional necessário à execução do projeto, observada a disponibilidade administrativa e a preservação do interesse público, sem qualquer transferência de recursos, salvo legislação específica.

**Art. 2º** O Termo de Cooperação Técnica deverá conter, no mínimo:

**I** - a identificação das partes cooperantes;

**II** - a descrição do objeto e das ações a serem executadas;

**III** - as obrigações do Município e da Cooperativa;

**IV** - a indicação dos critérios técnicos e administrativos aplicáveis à operacionalização do projeto;

**V** - a forma de acompanhamento, fiscalização e controle da execução;

**VI** - o prazo de vigência, compatível com o período necessário à implementação do projeto;

**VII** - as hipóteses de alteração, rescisão e extinção do ajuste;

**VIII** - a obrigação de prestação de informações e documentos sempre que solicitados pelo Município, pelos órgãos estaduais competentes, pelos órgãos de controle interno e externo ou por qualquer autoridade legalmente competente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

**Art. 3º** Compete ao Município, no âmbito do Termo de Cooperação Técnica:

**I** - prestar apoio institucional à operacionalização local do projeto;

**II** - auxiliar, quando necessário, na articulação entre os produtores rurais, a Cooperativa, a Secretaria de Desenvolvimento Rural e demais órgãos ou entidades envolvidos;

**III** - acompanhar a execução das ações realizadas no território municipal;

**IV** - zelar pela observância do interesse público, da impessoalidade, da transparência, da eficiência administrativa e das normas aplicáveis ao projeto;

**V** - designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento da execução do Termo de Cooperação Técnica.

**Art. 4º** Compete à Cooperativa dos Produtores Rurais de Três Palmeiras e a Associação de Agricultores da Colônia do Pito de Três Palmeiras, sem prejuízo de outras obrigações previstas no instrumento próprio:

**I** - executar as atividades de operacionalização que lhe forem atribuídas no Termo de Cooperação Técnica;

**II** - observar integralmente as normas, orientações e critérios definidos pela Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul e pelos demais órgãos ou entidades responsáveis pela execução do FEAPER;

**III** - manter registros, documentos e informações relativos às atividades executadas;

**IV** - prestar contas e apresentar informações sempre que solicitado pelo Município ou pelos órgãos competentes;

**V** - assegurar tratamento impessoal, objetivo e isonômico aos produtores rurais abrangidos pelo projeto, vedada qualquer forma de favorecimento indevido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

**VI** - responsabilizar-se pelos atos de sua gestão, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou colaboradores, no âmbito das atividades que lhe forem atribuídas.

**Art. 5º** A celebração do Termo de Cooperação Técnica autorizado por esta Lei não afasta a responsabilidade dos órgãos estaduais competentes, dos agentes financeiros ou operacionais do FEAPER e dos beneficiários finais quanto ao cumprimento das normas próprias do programa, especialmente no que se refere à elegibilidade, contratação, execução, pagamento, adimplência, bônus, devolução de valores, prestação de contas e demais obrigações vinculadas ao financiamento estadual.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,  
15 de maio de 2026.

**Silvânio Antônio Dias**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

15.05.2026

Vagner Rodrigues Nunes  
Secretário de Governo e Administração